



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023/CPL
CONTRATO Nº 442.432.01/2023

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: F CHAGAS SERVIÇOS LTDA”.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.338/0001-67** situada na Rua São José, nº 477, Centro – CEP: 65.678-000 – Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração Geral a Senhora **KLEVIA MARIA LIMA DE SOUSA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 045.725.553-62, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa **F CHAGAS SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.352.296/0001-06, com sede na Av. dos Holandeses, Ed. M. Barbosa Int. Office, nº 02, Sala 813, Calhau – CEP: 65.071-380 – São Luis/MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por **FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 109813899-3 SSP/MA, inscrito no CPF nº 274.170.488-03 residente e domiciliado em São Luis/MA, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao setor de Convênios do Executivo Municipal, em conformidade com Anexo I (*Especificação do Objeto*) e Proposta de Preços da Licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados conforme os projetos e especificações técnicas exigidas pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.

Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67
Fone/fax: (99) 3553-1098/1019
E-mail: prefeiturasucupiradoriachao@gmail.com



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

CLÁUSULA SEXTA - A Contratante indicará um técnico como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada manterá permanentemente, na direção dos serviços, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta e indiretamente com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão do contrato e ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Administração.**
- **Projeto/Atividade: 04.122.0002.2013.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Geral.**
- **Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões de Regularidades, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B) Além da multa aludida na letra "A", a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;

B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Prefeito Municipal;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer ou demolir as obras não aprovadas pela fiscalização, a Contratada poderá ser suspensa de licitar perante a Contratante, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

I - Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços;

II - O uso indevido de patentes e registros;

III - Os fatos que, estando em mora a Contratada, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação das obras em construção, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e as indenizações e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada se compromete, na execução do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABTN, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Durante a execução dos serviços, cumprirá à contratada a execução das seguintes medidas:

• Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;

V - utilização deste Contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o Foro da Cidade de São João dos Patos/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - MA, 02 de março de 2023.

Klevia Maria Lima Sousa

KLEVIA MARIA LIMA SOUSA

CPF: 045.725.553-62

Secretária Municipal de Administração Geral

CONTRATANTE

[Handwritten signature]

F. CHAGAS SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.352.296/0001-06

Francisco das Chagas Rocha Filho

CPF: 274.170.488-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ryane Bezerra de Lacerda

Nome:

CPF: 433.523.098-25

[Handwritten signature]

Nome:

CPF: 059.013.113-32



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023/CPL

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 442.432.01/2023

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023/CPL.

A Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, **AUTORIZA** a empresa **F CHAGAS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.352.296/0001-06 a iniciar a execução dos serviços, conforme abaixo:

OBJETO: *Execução assessoria e consultoria ao setor de Convênios do Executivo Municipal, em conformidade com o Anexo I (Especificação do Objeto) e Proposta de Preços da Licitante.*

Sucupira do Riachão - MA, 02 de março de 2023.

KLEVIA MARIA LIMA SOUSA

CPF: 045.725.553-62

Secretária Municipal de Administração Geral

Contratante

De acordo, em 02, de março de 2023.

F CHAGAS SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.352.296/0001-06

Francisco das Chagas Rocha Filho

CPF: 274.170.488-03

Contratada

10	C.E.F. São Jose	Camila Santos Romeu	131	131	Eleita
11	C.E.F. Vera Cruz	Patricia Bastos de Siqueira	53	29	Eleita
12	C.E.I. Sementinha	Florenilce Mafra Paurá	154	154	Eleita

Registra-se Pública-se, Cumpra-se.

Serrano do Maranhão/MA, 08 de Março de 2023.

RONILDO CARDOSO SILVA

Secretario Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: 21f20844001e293e556ad5221d5eeach

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0407/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0407/2022 REF.: Processo nº 0302/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022/2021 do município de Candido Mendes - PARTES: MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO CNPJ: 01.612.626/0001-11, através da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia e a empresa I. DOS S. C. SARAIVA COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.256.339/0001-40 - OBJETO: O objeto deste Termo é prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 0407/2022 por mais 120 (cento e vinte) dias, por tanto aplicável à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA COM SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO PREDIAL E VIAS PUBLICAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVIRUS, ATENDENDO A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO" de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Serrano do Maranhão/MA, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2021-CPL/PMCM do município de Candido mendes/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401 12 361 0384 2.056 3.3.90.39.00; - PRAZO DE VIGÊNCIA: Em decorrência do aditamento visando a prorrogação de prazo ao contrato, o prazo de execução se estende de 31 de dezembro de 2022 para 30 de abril de 2023 - DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022 - BASE LEGAL: § 1º, art. 57, da Lei Federal 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: RONILDO CARDOSO SILVA, Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, pela CONTRATANTE e IDENEY DOS SANTOS CASTRO SARAIVA, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 30 de dezembro de 2022

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: f040e21e8ff0bb13634c6e33890b9ab0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 442.432.01/2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 442.432.01/2023. PROCESSO Nº 422.432/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023/CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67 situada na Rua São José, nº 477, Centro - CEP: 65.678-000 - Sucupira do Riachão/MA. **CONTRATADA:** F CHAGAS SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.352.296/0001-06, com sede na Av. dos Holandeses, Ed. M. Barbosa Int. Office, nº 02, Sala 813, Calhau - CEP: 65.071-380 - São Luis/MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 109813899-3 SSP/MA, inscrito no CPF nº 274.170.488-03. **OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao setor de Convênios do Executivo Municipal, em conformidade com Anexo I (Especificação do Objeto) e Proposta de

Preços da Licitante. **DO VALOR CONTRATUAL:** Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão do contrato e ordem de serviços. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições constante no Edital TP nº 01/2023 e seus anexos. Sucupira do Riachão - MA, 02 de março de 2023. KLEVIA MARIA LIMA SOUSA - CPF: 045.725.553-62 - Secretária Municipal de Administração Geral.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA

Código identificador: fa970b9a8f7b7fc1d7462110a74fc437

EXTRATO DE CONTRATO N.º 448.438.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 448.438.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 448.438/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 01.612.338/0001-67, representada pela Secretária de Assistência Social a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, inscrita no CPF N.º 063.187.093-80. **CONTRATADA:** MARIA DE JESUS CAVALCANTE MATOS DA SILVA, inscrita no CNPJ N.º 10.760.286/0001-67, neste ato representada pelo Sr. DOUGLAS PEREIRA, inscrito no CPF N.º 012.514.933-60. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, COROA DE FLORES, TRANSLADO E SERVIÇO DE TANATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR:** R\$ 138.560,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.244.0013.2057.0000 - Manutenção dos Serviços Eventuais; 3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serv. Para Destinação Gratuita. **BASE LEGAL:** Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos. ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de março de 2023. Marlene Ribeiro de Sousa.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA

Código identificador: 39d56b5c90851aa873151954fed3834b

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. EXTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022.

EXTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022. A CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA